



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRERE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
TRERE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRERE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRERE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))

BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	
	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	LUCIEN FABIO FIEL PAVONI (ADVOGADO(A)) DIOMAR REZZIERI (ADVOGADO(A))

Outros participantes

CRIMB NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO(A)) MARCELO BARBOSA SACRAMONE (ADVOGADO(A))
BOM JESUS SPE 3 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIO DE MELO ALMADA NETO (ADVOGADO(A))
RLG ADM JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARGOS MAGNO DE PAULA GREGORIO (ADVOGADO(A)) FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE BORGES LEITE (ADVOGADO(A))
UNIAO - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO NIGRO (ADVOGADO(A))
JOÃO BOSCO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))

MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))

WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
114708811	10/04/2023 15:39	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 0027450-07.2003.8.11.0041 – PJE

FALÊNCIA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outras

Meritíssima Juíza:

Trata-se do processo de falência da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e demais pessoas jurídicas que compõe o mesmo grupo econômico falido.

Atento aos autos, denota-se que o Douto Juízo, em decisão de id. 111687110, acolheu a sugestão apresentada pela agente especializada RLG ADM JUDICIAL, para que a realização dos ativos localizados em Sorocaba/SP e Campinas/SP seja feita via leilão eletrônico e pela modalidade conhecida como *stalking horse*. Ato contínuo, determinou a intimação das proponentes BOM JESUS SPE 3 LTDA. e CRIMB NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS para que *“sem prejuízo das propostas vinculantes ofertadas, querendo, apresentem, até o dia 17/03/2023, última proposta em substituição àquelas juntadas aos autos, visando a qualificação como stalking horse”*.

Intimadas, a BOM JESUS SPE 3 LTDA. juntou a proposta definitiva em id. 112790537, enquanto a CRIMB NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS apresentou sua proposta em id. 112790379.

O Síndico, por sua vez, manifestou em id. 113707751 e, dentre outras informações, asseverou que foi efetivamente realizada a alienação dos imóveis TRAÍRAS, CHÁCARA DA GLÓRIA e ESPINHALZINHO, via leilão eletrônico, conforme detalhado nos incidentes específicos que tratam desses bens. Com relação as unidades habitacionais localizadas em Sorocaba/SP e Campinas/SP, concordou com a forma de alienação sugerida pela agente especializada e homologada pelo Juízo, fazendo apenas a ressalva de que algumas premissas que entende deverão ser observadas e consignadas no edital do leilão que será realizada. Essas premissas, em suma, referem-se ao direito de preferência que deverá ser conferido aos moradores que residem nesses imóveis e ao valor do imóvel, que deverão ser alienados pelo preço social de

R\$ 30.000,00 para o empreendimento de Campinas/SP e **R\$ 50.000,00** para o Sorocaba/SP, com a possibilidade de parcelamento em 100 (cem) meses, em atenção ao acordo que foi firmado anteriormente perante o Juízo Falimentar.

Ato contínuo, em atenção ao despacho de id. 113867080, vieram os autos ao Ministério Público para manifestação.

Inicialmente, Excelência, o Ministério Público toma ciência e não se opõe aos termos da decisão de id. 111687110, que acolheu a sugestão apresentada pela agente especializada, para que as unidades habitacionais em questão sejam alienadas mediante leilão eletrônico.

Isso porque a modalidade leilão eletrônico parece ser a melhor forma de realizar a venda de tais ativos, possibilitando a alienação integral dos empreendimentos, por blocos, conferindo transparência e publicidade aos atos que serão adotados para a realização desses ativos, atendendo aos preceitos que regem os processos falimentares.

Sobre a figura do *Stalking Horse Bidder*, é sabido que este tema vem ganhando espaço nas discussões doutrinárias, em especial após a reforma promovida pela Lei 14.112/2020, que passou a autorizar a realização de ativos da massa falida por qualquer preço, na terceira chamada do leilão eletrônico, sem a aplicação do conceito de preço vil. Ou seja, em razão da possibilidade de aquisição de imóveis da massa falida por valores excessivamente desvalorizados, tem-se discutido a aplicação deste instituto como forma de angariar recursos que seriam equivalentes, ao menos, ao valor mínimo ou aproximado da avaliação do bem vendido.

Por essa figura, o terceiro interessado apresenta uma proposta vinculante nos autos para aquisição de determinado bem, propondo o valor mínimo que se sujeita a pagar e as suas condições. Caso a proposta seja aceita, homologada e passe a ter caráter vinculante, o proponente teria alguns benefícios quando o bem fosse levado a leilão judicial, tais como a prevalência no caso de empates (*right to match*) e a possibilidade de cobrir o valor arrematado no leilão, caso não seja o vencedor (*right to top*).

Este instituto vem sendo debatido também em alguns artigos e estudos, vejamos exemplos:

<https://www.migalhas.com.br/coluna/novos-horizontes-do-direito-privado/363252/o-stalking-horse-e-os-meios-de-recuperacao-judicial-no-brasil>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/370185/stalking-horse-o-que-e-quando-cabe-consequencias-e-penalidades>

<https://www.conjur.com.br/2022-jul-05/direito-insolvencia-validade-contrato-stalking-horse-direito-brasileiro>

<https://www.conjur.com.br/2022-ago-30/stalking-horse-usado-leilao-bens-recuperanda>



No caso dos autos, a agente especializada logrou angariar dois proponentes interessados na aquisição desses imóveis (Campinas e Sorocaba), sendo que as propostas definitivas constam juntadas nos autos em id. 112790537 e id. 112790379.

Analisando essas propostas, temos, em síntese, o seguinte cenário:

<u>PROONENTES</u>	<u>VALOR DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO</u>	<u>CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES</u>
BOM JESUS SPE 3 LTDA. (id. 112790537)	<u>R\$ 18.018.000,00 (dezoito milhões e dezoito mil reais)</u> , a ser pago à vista, em até 30 dias corridos a contar da decisão judicial que homologue a alienação e expeça a carta de arrematação.	<ul style="list-style-type: none">- A aquisição deverá ser de forma originária, livre de ônus e dívidas.- Reconhecimento de que as unidades habitacionais serão consideradas como um só patrimônio afetado na decretação da falência, o que declara a inexistência de direito a usucapião desses imóveis.- Caso a proponente não se sagre vencedora do leilão judicial, fará jus ao reembolso das despesas e taxas de rescisão pela avaliação e elaboração da proposta, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, ou outro percentual que o Juízo entenda razoável.- Nesse caso, o pagamento será devido pelo arrematante e não pela massa falida.- Será concedido o direito de preferência aos atuais moradores nos referidos imóveis, porém as condições não foram detalhadas na proposta, nesse momento.- Todas as despesas com regularização da documentação e dos empreendimentos serão arcadas pelo proponente, contando com o apoio do Juízo na gestão dessas soluções, quando necessário.
CRIMB NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (id. 112790379)	<u>R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)</u> , sem prejuízo de no curso do leilão o valor ser majorado. <ul style="list-style-type: none">- Desse valor, R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) será pago à vista, em parcela única, no prazo de 90 dias após a lavratura do auto de arrematação. O valor remanescente de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) seria considerado como adiantamento de despesas, de modo a custear as despesas da massa falida para a regularização dos imóveis.- Além desses valores, o proponente fica obrigado a destinar o valor de	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de forma originária, sem ônus e com segurança jurídica.- Apoio do Juízo Falimentar perante as autoridades públicas, auxiliando na expedição da documentação necessária para regularização do empreendimento.- Se não forem obtidas as autorizações necessárias para a venda, ou caso o proponente não se sagre vencedor, a proposta fica rescindida. Nesse caso, o proponente fará jus ao ressarcimento pelo montante do valor despendido como adiantamento de despesas (R\$ 2.500.000,00), acrescido de multa compensatória de 6% sobre o valor da proposta vencedora. Tais valores

	R\$ 1.500.000,00 para o financiamento de obras, reformas e melhorias nas estruturas dos empreendimentos.	deverão ser pagos pelo arrematante e não pela massa falida. - Há previsão expressa de o proponente preservar a função social dos empreendimentos, facilitando a aquisição das unidades pelas famílias que atualmente residem nos imóveis. - Será garantida as condições de exclusividade aos habitantes, que poderão, durante o período de 06 meses, exercer o direito de compra pelas condições especiais de pagamento (R\$ 38.000,00 para as unidades de Campinas e R\$ 58.000,00 para as de SOROCABA), mediante financiamento ou recursos próprios.
--	--	--

De forma bastante sucinta, Excelência, essas são as propostas constantes nos autos.

Ao que parece, a proposta apresentada pela proponente BOM JESUS SPE 3 LTDA. em id. 112790537 seria mais benéfica à massa falida e ao processo de falência, tanto pelo valor apresentado quanto pelas condições detalhadas.

O valor apresentado pela proponente BOM JESUS foi cerca **R\$ 4.518.000,00** a mais do que o valor apresentado pela CRIMB. Essa diferença seria o equivalente a cerca de 25% a mais, o que demonstra que a proposta seria financeiramente melhor, neste momento.

As condições apresentadas pela BOM JESUS, de igual forma, parecem ser mais simples e favoráveis à massa falida e ao processo falimentar, uma vez que não envolvem valores destinados como “adiantamento de despesas” ou como investimento para revitalização e melhorias estruturais dos empreendimentos.

Essas condições aparentemente são mais vantajosas, uma vez que a fiscalização desse adiantamento das despesas e dos referidos investimentos seria de difícil trato, podendo onerar ou tumultuar ainda mais o presente processo de falência, que já tramita há mais de 20 anos e necessita ser finalizado de forma juridicamente segura. Para tanto, quanto mais simples for o procedimento, melhor será para a massa falida.

Por fim, a referida proposta contempla um valor de ressarcimento menor do que a proposta apresentada pela CRIMB, para o caso de a proposta vinculante não ser a vencedora do certamente.

Por outro lado, o Síndico manifestou em id. 113707751 e fez considerações importantes sobre as premissas que deverão constar no referido certamente, que são oriundas de situações jurídicas firmadas anteriormente nessa falência e que precisariam ser observadas por eventual arrematante desses empreendimentos.

Essas premissas dizem respeito, em suma, sobre os aspectos sociais envolvendo os referidos imóveis, de forma que o Síndico requer sejam observadas as condições especiais de aquisição das unidades imobiliárias pelos moradores que lá residem atualmente, concedendo o direito de preferência aos mesmos, para aquisição pelo preço social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as unidades do empreendimento de Campinas/SP e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as unidades de Sorocaba/SP, com a possibilidade de parcelamento em no máximo 100 cem meses, como já mencionado.

Essas condições, no entender do Síndico, devem ser apresentadas aos moradores desses empreendimentos, que terão o prazo máximo de 03 meses para realizar a aquisição dos imóveis, sob pena de, não o fazendo, perder o referido direito de preferência, ficando o arrematante autorizado a vender tais imóveis pelo valor que entender, bem como realizar os atos de despejo, reintegração, imissão na posse etc.

Neste cenário, Excelência, a proponente BOM JESUS SPE 3 LTDA. consignou de forma expressa em sua proposta que *“é de sua intenção realizar obras de melhoria e revitalização dos empreendimentos imobiliários, oportunizando, ainda, aos eventuais ocupantes das unidades habitacionais, condições especiais, dando-lhes prioridade, para que possam adquirir-las, de modo a permitir que permaneçam residindo nos referidos imóveis, caso haja efetiva adesão ao plano especial ofertada”*. Contudo, informou que tais condições não seriam detalhadas em sua proposta, uma vez que não traria benefício econômico à massa falida.

Diante disto, buscando resolutividade e celeridade entrei em contato com o a agente especializado indagando sobre a viabilidade das diligentes indicações sociais apresentadas pelo Síndico, sendo que nesta data obtivemos a seguinte resposta, via e-mail:



Processo Competitivo - Trese

Alexandre Leite <alexandre.leite@bladmjudicial.com.br>

Seg, 10/04/2023 15:00

Para: Marcelo Caetano Vacchiano <marcelo.vacchiano@mpmt.mp.br>

Cc: a.gregorio@rlg-aj.com.br <a.gregorio@rlg-aj.com.br>; f.rezende@rlg-aj.com.br <f.rezende@rlg-aj.com.br>

Prezado Dr. Marcelo,
Boa tarde!

Respondendo ao vosso questionamento, consultamos o proponente Bom Jesus, sendo que, nos foi informado que não há concordância com as premissas estabelecidas na petição do Ilustre Síndico. Disse-nos ainda que, se mantidas as condições propostas, retirariam a oferta vinculante.

Se necessário, passo o contato do advogado do proponente.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,



ALEXANDRE BORGES LEITE

OAB/SP 213.111

16 9 9218-6163

bladmjudicial.com.br

alexandre.leite@bladmjudicial.com.br

São Paulo

11 2847-4545

Av. Paulista, 2300 / Andar Pilotis
Cerqueira Cesar / 01310-300

Ribeirão Preto

16 3505-0000

Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 102
Times Square Business / 14020-260

Diante disto, considerando que a proponente não concorda com as premissas formuladas pelo Síndico que, caso subsistam, afastará o proponente, o MP entende que deve-se seguir a alienação na forma proposta inicialmente, mesmo porque essas condições, justas e sociais, vale repetir, não constaram como condições quando Vossa Excelência abriu o prazo para os interessados. Considerando que a proposta apresentada pela BOM JESUS SPE 3 LTDA parece ser a melhor para a Massa Falida, podendo ser homologada pelo Douto Juízo, vinculando-a como *stalking horse* no certame que será realizado.

Por todo o exposto, ciente do processado até o momento e em total anuência aos procedimentos adotados pelo Douto Juízo na presente falência, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando como fiscal da ordem jurídica, pugna pelo acolhimento da proposta apresentada por BOM JESUS SPE 3 LTDA para que passe a constar como *stalking horse bidder* no leilão judicial que será realizado posteriormente. Pugna sejam emitidos os editais com urgência.



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 06/06/2023 11:19:09

Número do documento: 23041015393615300000111160514

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041015393615300000111160514>

Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 10/04/2023 15:39:37

Aproveito o ensejo para requerer sejam expedidos, com urgência, os editais para alienação de outros bens que se encontram prontos para alienação, com invasões há aproximadamente 2 décadas, ocupados com residências de baixa renda, como: 1) no terreno comercial de 107.863 m² localizado no Bairro Estrela D'Alva (matricula 18.289 do 1º CRI de Várzea Grande/MT – autos 0012495-09.2019.8.11.0041); 2) Terreno de 47.784 m² localizado no Bairro Tijucal e Bairro Jardim Passado (matrículas 53.868 e 53.869 do 5º Ofício de Cuiabá – autos 0012497-76.2019.8.11.0041); e 3) 130 lotes urbanos localizados no Bairro Santa Isabel em Várzea Grande (autos 0012495-09.2019.8.11.0041).

Por fim, o MP informa que permanece à disposição do Juízo e das partes que oficiam nesse processo para eventuais reuniões ou tratativas que possam viabilizar a alienação dos referidos bens. No mais, protesta-se pelo regular prosseguimento do feito, requerendo o encaminhamento dos autos para manifestação sempre que se mostrar prudente ou necessária a intervenção ministerial nessa falência.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br

